



## **DECRETO Nº 6.924, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a autorização de desconto mensal em folha de pagamento para utilização de crédito no comércio local credenciado junto ao sindicato, no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o interesse público no fortalecimento e incentivo ao comércio local;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar a economia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto mediante valorização dos estabelecimentos comerciais locais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de descontos em folha de pagamento mediante autorização prévia, expressa e individual do servidor público;

**CONSIDERANDO** que o benefício será destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais filiados ao sindicato.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica autorizado o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Pereira Barreto, desde que filiados ao sindicato, que aderirem voluntariamente ao programa de utilização de crédito junto ao comércio local credenciado.

**Art. 2º** O benefício previsto neste Decreto será concedido exclusivamente aos servidores devidamente filiados ao sindicato, mediante comprovação de filiação no ato da adesão.

**Art. 3º** O limite mensal para utilização e desconto em folha será definido de acordo com a faixa de vencimentos fixos do servidor, observados os seguintes valores:





**I** – servidores com vencimentos fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais): limite de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**II** – servidores com vencimentos fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): limite de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

**III** – servidores com vencimentos fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais): limite de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

**IV** – servidores com vencimentos fixos superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais): limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo correspondem ao valor global mensal disponível por servidor, independentemente da quantidade de estabelecimentos comerciais utilizados.

§ 2º Em nenhuma hipótese os limites previstos neste artigo poderão ser considerados de forma individual por estabelecimento comercial, devendo ser observados de maneira global.

**Art. 4º** O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização prévia, expressa e individual do servidor.

**Art. 5º** Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao sindicato responsável pela administração até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, incumbindo-lhe a gestão e distribuição dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados.

**Art. 6º** Compete ao Sindicato:

**I** – manter cadastro atualizado dos estabelecimentos comerciais participantes;

**II** – controlar os valores devidos por cada servidor junto aos estabelecimentos credenciados;

**III** – encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município relatório detalhado contendo os valores a serem descontados individualmente de cada servidor, observado o limite global mensal previsto neste Decreto;

**IV** – responsabilizar-se pela correta destinação dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados;





V – informar ao Município a situação de filiação dos servidores participantes.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município proceder à operacionalização dos descontos em folha de pagamento, com base nas informações encaminhadas pelo sindicato.

**Art. 8º** O Município não se responsabiliza por eventuais divergências entre os valores informados pelo sindicato e os débitos contraídos pelos servidores junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

**Art. 9º** A operacionalização do programa de que trata este Decreto ficará condicionada à celebração de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere entre o Município e o sindicato responsável, no qual serão estabelecidas as obrigações das partes, os procedimentos operacionais, as responsabilidades administrativas, o fluxo de informações, as regras de proteção de dados pessoais e as condições para suspensão ou encerramento do ajuste.

**Parágrafo único.** O instrumento previsto no *caput* deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à administração pública, à proteção de dados pessoais e às consignações em folha de pagamento.

**Art. 10.** Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser disciplinados por ato regulamentar próprio.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de maio de 2026.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Prefeitura na data supra.

